

**Nota CETAD/COEST nº 006, de 15 de janeiro de 2021.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Requerimento de Informações - RIC nº 1554, de 2020, relativo à Consulta Pública nº 61, de 16 de outubro de 2020, que trata da proposta de alteração do Processo Produtivo Básico (PPB) de extratos aromáticos vegetais naturais, concentrados, bases e edulcorantes para bebidas não alcoólicas e corante caramelo na Zona Franca de Manaus (ZFM).*Processo SEI nº 12100.106968/2020-51*

Trata a presente nota de responder ao Requerimento de Informações – RIC nº 1554/2020, do Exmo. Sr. Deputado Fausto Pinato, relativo à Consulta Pública nº 61, de 16 de outubro de 2020, prorrogada pela Consulta Pública nº 65, de 29 de outubro de 2020, que trata da alteração do PPB referente à fabricação de bebidas na ZFM.

2. Foi encaminhado à Secretaria de Fazenda da Receita Federal do Brasil, no dia 05 de Janeiro de 2021, o processo SEI nº 12100.106968/2020-51, contendo uma série de questionamentos acerca do processo produtivo básico relativo a concentrados para produção de bebidas na Zona Franca de Manaus (ZFM), contidos no corpo do Requerimento de Informações – RIC nº 1554/2020, nos termos transcritos abaixo:

I - A proposta, em seu art. 1º, § 2º, do Processo Produtivo Básico ao criar a possibilidade de dispensa da operação de homogeneização, quando se tratar de concentrado fornecido em “kits”, está de acordo com a necessidade de combate à concentração de mercado? O dispositivo tem potencial de aumentar a concentração de mercado? O dispositivo está de acordo com as melhores práticas de defesa da concorrência? O dispositivo trará um relevante aumento na geração de empregos na Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental? O dispositivo está alinhado ao Plano Anual de Fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que vem buscando coibir a prática do planejamento tributário abusivo largamente utilizado por empresas instaladas na ZFM? O dispositivo respeita os Princípios Constitucionais da impessoalidade, da proporcionalidade, da moralidade e do Interesse Público?

II – A proposta em seu art. 3º, inciso II, inova ao alterar a definição do produto concentrado daquela constante da Tabela da Norma Comum do Mercosul (NCM), bem como avoca à SUFRAMA, está de acordo com as melhores práticas de defesa da concorrência? O dispositivo tem potencial para aumentar o contencioso tributário? O dispositivo está alinhado ao Plano Anual de Fiscalização da RFB, que vem buscando coibir a prática do planejamento tributário abusivo largamente utilizado por empresas instaladas na ZFM? O dispositivo tem potencial para reduzir a arrecadação federal do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI? O Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e o Fundo de Arrecadação dos Municípios poderá sofrer uma redução ainda maior, caso não haja uma reversão da arrecadação do IPI relativo ao setor de bebidas frias? O dispositivo pode aumentar a perda de arrecadação do ICMS devido pelas empresas engarrafadoras instaladas fora da ZFM, em decorrência da utilização dos créditos superfaturados gerados na ZFM? O dispositivo respeita os Princípios Constitucionais da impessoalidade, da proporcionalidade, do interesse público, da moralidade e, principalmente, da legalidade?

III – O artigo 4º, combinado ao Anexo da Consulta Pública 61/2020 tornará lícita a possibilidade de agregar ao produto produzido na Zona Franca de Manaus apenas uma pequena fração de matéria-prima regional. O dispositivo tem potencial de aumentar a concentração de mercado? O dispositivo está de acordo com as melhores práticas de defesa da concorrência? O dispositivo tem potencial para aumentar a produção de matéria-prima regional, de origem vegetal ou animal? O dispositivo trará maior geração de emprego por unidade de renúncia fiscal estimada? O dispositivo respeita os Princípios Constitucionais da impessoalidade, da proporcionalidade, do interesse público, da moralidade e, principalmente, da legalidade?

IV – O dispositivo contido no art. 5º e seu parágrafo único permitem a fruição do benefício tributário pelas empresas que deixem de cumprir a exigência de agregar 90% (noventa por cento) de matéria-prima regional e, ademais, permitem que tais empresas complementem o residual até o final do ano- calendário subsequente. O dispositivo está de acordo com as melhores práticas de defesa da concorrência? O dispositivo tem potencial para aumentar a produção local de matéria-prima regional, de origem vegetal ou animal? O dispositivo trará maior geração de emprego por unidade de renúncia fiscal estimada? O dispositivo impactará a execução do Plano Anual de Fiscalização da RFB? O planejamento tributário abusivo estará sendo combatido? O dispositivo tem potencial para aumentar a renúncia fiscal? O dispositivo respeita os Princípios Constitucionais da

impessoalidade, da proporcionalidade, do interesse público, da moralidade e, principalmente, da legalidade?

V – O dispositivo do art. 6º, que delega à SUFRAMA estabelecer normas complementares relativas ao nível de agregação ou desagregação das etapas produtivas dos incisos I, II e III do art. 1º, está de acordo com as melhores práticas de defesa da concorrência? O dispositivo tem potencial de aumentar a concentração de mercado? O dispositivo tem potencial para aumentar a produção de matéria-prima regional, de origem vegetal ou animal? O dispositivo respeita os Princípios Constitucionais da impessoalidade, da proporcionalidade, do interesse público, da moralidade e, principalmente, da legalidade?

VI- O dispositivo do art. 7º, que introduz a possibilidade de suspender temporariamente ou modificar qualquer etapa do Processo Produtivo Básico, por ato discricionário, mediante a elaboração de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, está de acordo com as melhores práticas de defesa da concorrência? O dispositivo tem potencial de aumentar a concentração de mercado? O dispositivo tem potencial de criar exceções de modo a favorecer algumas empresas em detrimento de outras? O dispositivo respeita os Princípios Constitucionais da proporcionalidade, da legalidade, do interesse público, e, em especial, da moralidade e da impessoalidade?

3. Apresentados os questionamentos, este Centro de Estudos tem a informar que, apesar de vários dos questionamentos formulados se encontrarem na competência deste Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros para a resposta, não foram realizados estudos que permitam afirmar, em sentido fático, se os efeitos das alterações no Processo Produtivo Básico (PPB), sobre as quais se pretende obter resposta, ocorrerão ou não.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Projetos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad - Substituto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 15/01/2021 12:26:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 15/01/2021.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 15/01/2021, ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 15/01/2021 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 15/01/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 15/01/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP15.0121.15318.FBFL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

E2619A59EBD182095F95F727AF55E47D0A845638D310144F6DF4E67CFF64AC4F